



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3281/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.176.500,00 (dois milhões cento e setenta e seis mil e quinhentos reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.03.04	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DE ALUNOS	
12.365.0028.2.053	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO TRANSPORTE DE ALUNOS	R\$ 2.176.500,00
01	Tesouro	
213.0000	Educação Infantil - Pré-Escola	
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.456.500,00
02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
274.0000	Educação - FUNDEB - Outros - Pré-Escola	
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 720.000,00
	TOTAL	R\$ 2.176.500,00

Art. 2º. Os recursos para este Crédito Adicional Especial do Art. 1º ocorrerão por conta de Excesso de Arrecadação do presente exercício, sendo o valor de R\$ 1.456.500,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais) na fonte de recurso 1 - Tesouro e o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) na fonte de recurso 2 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados / FUNDEB, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, instituído pela Lei nº 2675/2017, de 05 de dezembro de 2017, e suas alterações e na Lei nº 3087/2020, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 4º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º. As alterações promovidas por esta lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 3087/2020, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO